



Câmara Municipal de Curitiba

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2022

Institui as políticas de Comunicação Social e os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Curitiba no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comunicação Social da Câmara Municipal de Curitiba é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º As balizas fundamentais da Comunicação Social da Câmara Municipal de Curitiba são a defesa do interesse público e a isonomia entre os mandatos parlamentares, adotando sempre medidas de equidade, ponderadas pelos critérios de noticiabilidade e pelo vínculo institucional.

Art. 3º A presente instrução adota os seguintes conceitos básicos:

I - Vínculo institucional: é a propriedade que os fatos atinentes à Câmara adquirem ao serem decorrentes de:

- a) documento presente no Sistema de Proposições Legislativas (SPL);
- b) manifestação pública proferida em ambiente oficial (reunião de comissão, sessão plenária, sessão solene, audiências e reuniões expressamente ratificadas pela Mesa Diretora ou Comissão Executiva, conforme o caso);
- c) representação oficial da instituição em eventos externos;
- d) assuntos relevantes de interesse do público interno.

II - Critérios de noticiabilidade: são elementos que ajudam o jornalista a reconhecer a importância dos acontecimentos, a estabelecer alternativas e a fazer escolhas com base em critérios técnicos.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de noticiabilidade os valores-notícia de notoriedade (relevância das pessoas ante o contexto geral do fato), a proximidade



Câmara Municipal de Curitiba

(prevalência dos fatos atinentes geográfica e culturalmente do público-alvo da Câmara), a relevância (prioridade aos acontecimentos que impactam mais a vida das pessoas), a novidade, a atualidade, a notabilidade (preferência por fatos concretos a ideias), a controvérsia, a infração e o inesperado.

Art. 4º A gestão do Portal da Câmara fica dividida em cinco áreas:

- I - Infraestrutura, de responsabilidade da Diretoria de Tecnologias de Informações e Comunicações;
- II - Portal da Transparência, de responsabilidade do Departamento de Administração e Finanças;
- III - Transmissões ao vivo, de responsabilidade da Divisão de Controle e Operação Audiovisual;
- IV - Agenda da Presidência, de responsabilidade do vereador ocupante do cargo ou outro servidor por ele designado;
- V - Conteúdo, de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO II **DA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

Seção I **Da Cobertura Jornalística**

Art. 5º A cobertura jornalística das sessões plenárias, das sessões solenes, das reuniões de comissões, das audiências públicas, das reuniões das frentes parlamentares, das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, das visitas à Presidência e dos eventos oficiais externos é de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 6º A cobertura jornalística para fins de comunicação institucional produzirá conteúdo dos seguintes tipos:

- I - Notícias: caracterizadas pela abordagem mais aprofundada de um tema, ou seja mais extensas e detalhadas;
- II - Notas: caracterizadas pelo registro objetivo do tema, ou seja, mais curtas e enxutas;
- III - Entretítulos: títulos que subdividem uma notícia, caracterizados por um texto breve, abordando assunto agrupado na Notícia por semelhança temática ou por fato gerador.

Parágrafo único. Todo conteúdo gerado a partir da cobertura jornalística será publicado no Portal da Câmara, enviado por e-mail ao *mailing* da imprensa local e distribuído por



Câmara Municipal de Curitiba

outros canais digitais, conforme disposto na Seção IV desta normativa.

Art. 7º Sempre que possível a cobertura dos eventos contará com a presença de jornalista do quadro de servidores da Câmara, ressalvados os casos de eventos realizados fora do horário de funcionamento do Legislativo, hipótese em que a cobertura para produção do conteúdo poderá ser realizada remotamente, desde que haja transmissão e gravação em vídeo.

Subseção I

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 8º Para cada Sessão Ordinária ou Extraordinária a Diretoria de Comunicação Social produzirá um ou mais conteúdos, a depender dos critérios de noticiabilidade dos temas debatidos, das proposições deliberadas e das condições de trabalho do dia.

Art. 9º A produção de conteúdo relacionado às Sessões Ordinárias e Extraordinárias observará as seguintes divisões editoriais, conforme a conveniência, podendo combinar dois tipos ou mais:

- I - Projetos de iniciativa do Executivo e de iniciativa do Legislativo;
- II - Proposições aprovadas e rejeitadas;
- III - Proposições com semelhança temática;
- IV - Por relevância, considerando a tônica da discussão em plenário; e
- V - Por critérios de noticiabilidade, atentando-se ao contexto do momento.

Art. 10 Das manifestações dos vereadores no Pequeno Expediente a Diretoria de Comunicação Social produzirá preferencialmente Notas, podendo optar por produzir Notícias se um mesmo assunto for discutido por quatro ou mais vereadores ou se o tema atender critérios de noticiabilidade e flagrante interesse público.

Art. 11 Dos projetos inseridos na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, a Diretoria de Comunicação Social produzirá Notícias.

Art. 12 Dos projetos inseridos na Ordem do Dia para discussão em segundo turno e/ou redação final, eles serão preferencialmente reunidos em uma só Notícia ou Nota.

Art. 13 Das proposições deliberadas na Segunda Parte da Ordem do Dia, a Diretoria de Comunicação Social produzirá Notícia se discutidas por quatro ou mais vereadores, ou as agrupará, se houver menos debatedores, por semelhança e tipo, no formato Notícia ou Nota, conforme os critérios de noticiabilidade.



Câmara Municipal de Curitiba

Art. 14 Das manifestações dos vereadores no Grande Expediente e nas Explicações Pessoais a Diretoria de Comunicação Social produzirá preferencialmente Notas, podendo optar por produzir Notícias se um mesmo assunto for discutido por quatro ou mais vereadores ou se o tema atender critérios de noticiabilidade e flagrante interesse público.

Art. 15 Nas hipóteses de suspensão da sessão ordinária para explanação de convidado, a Diretoria de Comunicação Social poderá produzir Notícia, quando se tratar de prestação de contas, apresentação de projeto, manifestação sobre relevante acontecimento público e afins, ou Nota, quando se tratar de breve saudação, convite para evento etc.

Parágrafo único. Suspensões para pronunciamento em discussão de proposição serão consideradas dentro da reportagem principal correspondente, seja da Ordem do Dia ou da segunda parte da Ordem do Dia.

Art. 16 Das apresentações em Tribunas Livres a Diretoria de Comunicação Social produzirá Notícia, Nota ou Entretítulo a depender dos critérios de noticiabilidade.

Subseção II Das Sessões Especiais

Art. 17 Das Sessões Especiais a Diretoria de Comunicação Social produzirá uma ou mais notícias.

Art. 18 Nas Sessões Especiais para eleição da Mesa, a Diretoria de Comunicação Social fará entrevista ao menos com a Comissão Executiva eleita para complementação da Notícia produzida.

Subseção III Das Reuniões de Comissões

Art. 19 De cada reunião de comissão permanente, a Diretoria de Comunicação Social produzirá uma ou mais Notícias com foco nas deliberações de pareceres nos projetos e nas ações de fiscalização realizadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria de Comunicação Social poderá reunir os resultados de duas ou mais reuniões de comissão em uma só Notícia, desde que



Câmara Municipal de Curitiba

não se refiram a reuniões da Comissão de Constituição Justiça ou da Comissão de Economia, Fiscalização e Finanças.

Art. 20 Todos os pareceres em projetos levados à deliberação nas reuniões serão citados expressamente com indicação do respectivo código, a tramitação posterior, se aplicável, e a conclusão aprovada.

Art. 21 A participação de convidados nas reuniões das comissões permanentes poderá gerar Citação na Notícia, Entretítulo ou Notícia particularizada, a depender do critério de noticiabilidade.

Art. 22 Das Comissões Especiais Temporárias, a Diretoria de Comunicação Social produzirá ao menos uma Notícia por ocasião de sua instalação, eleição de presidentes e relatores; uma Notícia semestral de balanço das atividades realizadas; e uma Notícia por ocasião do relatório final.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social poderá produzir conteúdo a cada reunião realizada a depender do critério de noticiabilidade.

Subseção IV

Das Reuniões do Conselho de Ética

Art. 23 De cada reunião do Conselho de Ética para instauração, instrução e deliberação de Processo Ético Disciplinares – PEDs –, a Diretoria de Comunicação Social produzirá conteúdo, preferencialmente no formato de Notícia.

Art. 24 Os conteúdos produzidos acerca dos Processos Ético Disciplinares – PEDs – receberão *tag* específica e *banner* de identificação na página própria do CEDP, para curadoria do conteúdo em separado.

Art. 25 Etapas anteriores à abertura do PED no CEDP, como a realização de sindicâncias pela Corregedoria e o recebimento de representações pela Mesa, serão registradas preferencialmente em Notícia, desde que haja a oficialização do procedimento em documento público ou registro em Plenário.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquéritos

Art. 26 As Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas receberão página especial



Câmara Municipal de Curitiba

no Portal da Câmara, local em que serão publicadas todas as informações relevantes sobre sua atuação.

Art. 27 Das reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito a Diretoria de Comunicação Social produzirá conteúdo, preferencialmente no formato de Notícia.

Art. 28 Os conteúdos produzidos acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito receberão *tag* específica e *banner* de identificação na página especial no Portal da Câmara para curadoria do conteúdo em separado.

Subseção VI

Das Disposições Comuns Aplicáveis à Cobertura das Comissões e Conselhos

Art. 29 A cobertura jornalística de diligências externas realizadas a qualquer tempo, pelas comissões permanentes, temporárias ou conselho de ética, deverá ser solicitada pela Diretoria de Apoio às Comissões à Diretoria de Comunicação Social, através do sistema de chamados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Casos urgentes, devidamente justificados, poderão ser atendidos se solicitados em prazo inferior ao disposto no caput, desde que haja disponibilidade de equipe.

Subseção VII

Das Audiências Públicas

Art. 30 Das Audiências Públicas a Diretoria de Comunicação Social poderá produzir um ou mais conteúdos a depender da iniciativa, se individual ou de colegiado, e da obrigatoriedade legal ou não de sua realização.

Art. 31 A Diretoria de Comunicação Social priorizará a cobertura das audiências públicas exigidas em lei - isto é, das leis orçamentárias, das metas do Plano Plurianual (PPA), das prestações de contas quadrimestrais da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças - das quais produzirá uma ou mais Notícias.

Art. 32 Das audiências públicas de iniciativa de um ou mais vereadores a Diretoria de Comunicação Social poderá produzir conteúdo a depender dos critérios de noticiabilidade dos temas debatidos e das condições de trabalho do dia.



Câmara Municipal de Curitiba

Subseção VIII

Das Sessões Solenes

Art. 33 Das sessões solenes, entendidas como aquelas de entrega de prêmios previstos na lei complementar 109/2018, aquelas para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como aquelas cuja realização tenha sido aprovada em Plenário, a Diretoria de Comunicação Social produzirá uma ou mais Notícias.

Parágrafo único. Para a produção de conteúdo a que se refere o caput, não serão obrigatoriamente realizadas entrevistas com homenageados ou convidados das respectivas sessões, com exceção da de posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os quais serão entrevistados para complementação da Notícia.

Subseção IX

Das Frentes Parlamentares

Art. 34 Das reuniões das Frentes Parlamentares a Diretoria de Comunicação Social produzirá ao menos uma Notícia por ocasião de sua instalação e uma Notícia semestral de balanço das atividades realizadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social poderá produzir conteúdo a cada reunião realizada, bem como de suas agendas externas, a depender do critério de noticiabilidade.

Subseção X

Das Visitas Institucionais

Art. 35 As visitas institucionais à Presidência, bem como as visitas institucionais externas por ela realizadas e que demandem cobertura, deverão ser solicitadas à Diretoria de Comunicação Social, através do sistema de chamados, pela assessoria da Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Casos urgentes poderão ser atendidos se solicitados em prazo inferior ao disposto no caput, desde que haja disponibilidade de equipe.

Art. 36 Das coberturas das visitas institucionais, a Diretoria de Comunicação Social produzirá conteúdo, no formato de Nota ou Notícias, a depender do critério de noticiabilidade.



Câmara Municipal de Curitiba

Seção II

Do Conteúdo do Portal da Câmara na Internet

Art. 37 Cabe exclusivamente à Diretoria de Comunicação Social a supervisão, a organização e a atualização do conteúdo publicado no Portal, devendo ser observada nesta tarefa a sinergia com os demais setores do Legislativo.

Parágrafo único. Caberá aos mandatos somente indicar as biografias dos vereadores, dentro dos parâmetros definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 38 Para a seleção das notícias destacadas serão considerados os critérios de noticiabilidade.

Art. 39 As sugestões de criação de páginas especiais no Portal deverão ser solicitadas pelas áreas interessadas através do sistema de chamados e analisadas pela Diretoria de Comunicação Social considerando o grau de noticiabilidade.

Art. 40 As erratas a serem publicadas deverão incluir uma explicação, no início da notícia, com o dia e o horário da alteração, uma breve explicação do que foi alterado e a justificativa para a mudança.

Parágrafo único. Se a Diretoria de Comunicação Social julgar relevante o conteúdo será enviado ao *mailing* da imprensa com a indicação da correção do erro.

Art. 41 Os *banners* a serem publicados no Portal da Câmara podem ganhar destaque no topo da página nas hipóteses de campanhas com destaque mais abrangente ou para chamar a atenção a evento ou reportagem especial atemporal.

Seção III

Do Registro Fotográfico

Art. 42 É de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social o registro fotográfico dos eventos que contem com sua cobertura jornalística, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º.

Art. 43 A escala de trabalho dos profissionais para registro fotográfico será definida por grau de importância e urgência, na seguinte ordem:



Câmara Municipal de Curitiba

- I - Sessões Solenes de Posse;
- II - Sessões Plenárias Ordinárias, Especiais e Extraordinárias;
- II - Sessões Solenes;
- III - Audiências Públicas; e
- IV - Reuniões de Comissões.

Art. 44 Os registros fotográficos ficarão disponíveis em alta resolução no canal oficial da Câmara no Flickr, separadas por álbuns, devidamente nomeados e organizados em ordem cronológica, de onde poderão ser baixadas e utilizadas por quaisquer interessados, desde que com a referência ao fotógrafo responsável e à Câmara, sob pena de responsabilização por ofensa ao direito autoral.

Seção IV

Da Presença da Câmara nas Redes Sociais

Art. 45 A Câmara Municipal de Curitiba estará presente nas redes sociais conforme análise de comportamento do mercado de comunicação e usabilidade dos usuários, desde que haja compatibilidade entre os conteúdos produzidos, podendo assim inativar contas que já existam ou aderir a novas redes.

Art. 46 Vereadores que tenham conta nas redes sociais em que a Câmara esteja presente serão mencionados nas postagens, assim como demais contas que forem citadas em pronunciamentos, debates e votações que tiverem a cobertura da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 47 A Câmara, nas redes sociais em que esteja presente, seguirá exclusivamente vereadores com mandato, prefeito e vice-prefeito no exercício do mandato, as contas oficiais da Prefeitura de Curitiba e do Governo do Paraná, contas de outros poderes legislativos, as agências de notícias do Senado e da Câmara dos Deputados, Poder Judiciário, imprensa local e imprensa nacional.

Art. 48 A identidade visual das contas e das postagens da Câmara nas redes sociais deverá seguir padrão definido pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 49 Questionamentos recebidos pelas redes sociais poderão ser respondidos, desde que haja possibilidade de diálogo.

Art. 50 Insultos, expressões de ódio e discriminação, ameaças, calúnias, spam, manifestações partidárias e outros conteúdos alheios ao tema da atividade recebidos



Câmara Municipal de Curitiba

nas redes e que não se enquadram como participação legítima serão deletados.

Art. 51 A insistência de um seguidor no discurso agressivo acarretará sua restrição.

Subseção I

Da Presença da Câmara no Twitter

Art. 52 A Diretoria de Comunicação Social divulgará no Twitter, em tempo real, os debates das sessões plenárias, priorizando as discussões sobre assuntos de interesse público, de projetos de lei da ordem do dia e de requerimentos e indicações à Prefeitura de Curitiba.

Art. 53 Os recortes das sessões plenárias divulgados no Twitter dependerão dos critérios de noticiabilidade.

Art. 54 Eventualmente, e de acordo com a rotina da Diretoria de Comunicação Social e da relevância da agenda legislativa, outras atividades poderão ter a cobertura em tempo real no Twitter, bem como conteúdos e vídeos produzidos para as demais redes sociais relacionados a campanhas institucionais e coberturas especiais.

Art. 55 Informações de utilidade pública poderão ser tuitadas ou retuitadas, sempre que essas sejam de origem de órgãos públicos oficiais.

Art. 56 Tweets que mencionem a Câmara poderão ser respondidos ou até retuitados se neles não houver insultos, expressões de ódio e discriminação, ameaças, calúnias, manifestações partidárias e outros conteúdos que são alheios ao trabalho legislativo e democrático.

Subseção II

Da Presença da Câmara no Instagram

Art. 57 A Diretoria de Comunicação Social publicará conteúdos no Instagram, seguindo critérios de noticiabilidade, nos seguintes formatos:

I – No Feed, local em que serão publicados projetos de lei aprovados em segundo turno ou redação final, avisos de audiências públicas, iluminação do Palácio e respectivas campanhas de conscientização, educação política, requerimentos aprovados em plenário com repercussão na mídia ou que foram destaque no Portal da Câmara a critério da Diretoria, diligências especiais externas, atividades especiais promovidas pela Câmara, acompanhamento de casos no Conselho de Ética,



Câmara Municipal de Curitiba

falecimento de vereadores, ex-vereadores e lideranças políticas importantes na cidade, atividades oficiais da Escola do Legislativo, Ouvidoria, Procuradoria da Mulher ligadas diretamente à Câmara, fotos da cidade, divulgação do PPA, LDO e LOA quando estiverem em fase de debate no Legislativo e CPIs.

II – Nos Stories, local em que serão publicados agenda do dia do plenário, dia a dia no plenário, bastidores, entrevistas com os vereadores autores dos projetos de destaque que estão sendo votados na semana em plenário, entrevista com secretários municipais que venham prestar contas na Câmara, Tribunais Livres, projetos aprovados em primeiro e segundo turnos, agenda da audiência pública do dia, complemento de campanhas de conscientização divulgadas no feed, projetos de lei em tramitação, notícias do Portal, atividades especiais promovidas pela Câmara, acompanhamento de casos no Conselho de Ética, CPIs.

Art. 58 Postagens que mencionem a Câmara não serão repostadas, ressalvadas aquelas oriundas de órgãos públicos oficiais, a critério da Diretoria de Comunicação Social.

Subseção III

Da Presença da Câmara no TikTok

Art. 59 A Diretoria de Comunicação Social publicará no TikTok vídeos relacionados à educação política e ao incentivo à participação da população no orçamento da cidade.

Subseção IV

Da Presença da Câmara no YouTube

Art. 60 A Diretoria de Comunicação Social é responsável pelo gerenciamento do canal da Câmara no YouTube e pela criação e curadoria dos conteúdos audiovisuais seguindo os temas relacionados a educação política, conscientização para campanha de destaque e demais temas relacionados à história da cidade.

Art. 61 As reuniões de comissões, das frentes parlamentares, as sessões plenárias e solenes serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo sob responsabilidade da Divisão de Controle e Operação Audiovisual.

Art. 62 A transmissão de cursos, palestras e afins fica a critério do organizador do evento.

Art. 63 O chat do YouTube só será aberto durante as transmissões ao vivo das



Câmara Municipal de Curitiba

sessões plenárias, ficando indisponíveis nas demais transmissões.

Art. 64 A moderação do chat do YouTube obedecerá às seguintes regras:

I - Toda e qualquer informação postada por visitantes é pública, portanto, ao adicionar dados pessoais, o usuário assume integralmente a responsabilidade pelo ato, ciente de que as informações podem ser vistas por outros usuários e pela Câmara.

II - Palavras de calão, discriminação, ameaças, ofensas, difamação e qualquer conteúdo inapropriado que viole os padrões da rede social ou da legislação brasileira serão ocultados e/ou excluídos.

III - É vedada a publicação de material publicitário, pornográfico, spam (lixo eletrônico) e flood (postagens iguais e sucessivas), de modo que tais conteúdos serão excluídos.

IV - É vedado o anonimato.

V - Em caso de reincidência, o usuário pode ser silenciado ou banido.

Art. 65 O mau uso do chat do YouTube do Canal poderá ser encaminhado à Ouvidoria da Câmara.

Seção V Dos Projetos Especiais

Art. 66 A Diretoria de Comunicação Social, através de análise das tendências do mercado e da percepção da audiência que busca atingir, poderá desenvolver Projetos Especiais.

Art. 67 Consideram-se Projetos Especiais as atividades que não fazem parte da rotina habitual de entregas da Diretoria de Comunicação, tais como:

I – Campanha das Leis Orçamentárias;

II – Reportagens de Cunho Institucional;

III – Reportagens de Cunho Histórico;

IV – Séries e Webséries; e

V – Programas de Videocast.

Parágrafo único. Os produtos criados através dos projetos especiais poderão ser extintos de acordo com a análise da Diretoria.

Seção VI Do Estúdio Multiplataforma



Câmara Municipal de Curitiba

Art. 68 A Diretoria de Comunicação Social manterá, em sua estrutura, um Estúdio Multiplataforma com o objetivo de criar conteúdos e produtos digitais voltados para assuntos pertinentes à população sobre o que acontece na Câmara.

Art. 69 O Estúdio Multiplataforma é de uso exclusivo da Diretoria de Comunicação Social, sendo que os vereadores poderão ser convidados a participar como entrevistados e fontes dos conteúdos produzidos.

Art. 70 Os conteúdos produzidos no Estúdio Multiplataforma, de caráter exclusivamente institucional, serão publicados nos canais oficiais da Câmara.

Seção VII

Da Assessoria de Imprensa Institucional

Art. 71 A Diretoria de Comunicação Social atuará como assessoria de imprensa exclusivamente institucional, não cabendo prestação de assessoria a gabinetes e a vereadores específicos.

Art. 72 Cabe exclusivamente à Diretoria de Comunicação Social, em consonância com a Presidência, responder às demandas da imprensa, buscando sempre a melhor estratégia e formato.

Art. 73 A Diretoria de Comunicação poderá repassar o contato dos assessores de gabinete dos vereadores para a imprensa, caso seja solicitado.

Subseção I

Da Mediação da Imprensa nas Dependências da Câmara

Art. 74 A Diretoria de Comunicação Social deverá sempre ser informada, pela Recepção, sobre a chegada da imprensa na Câmara, cabendo à Diretoria liberar a entrada dos respectivos profissionais e acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando de visita da imprensa a algum vereador específico, a liberação de entrada dos profissionais e sua permanência nas dependências da Câmara deverá ser feita pela assessoria do próprio Vereador, hipótese em que a produção de conteúdo deverá ater-se exclusivamente à estrutura particular do mandato.

Art. 75 A produção de conteúdo nos espaços coletivos deverá ser acompanhada pela



Câmara Municipal de Curitiba

Diretoria de Comunicação Social em qualquer hipótese, sendo vedada sua realização nos citados espaços, ainda que com autorização de vereador.

Subseção II

Da Mediação da Imprensa em Plenário

Art. 76 A chegada da imprensa ao Plenário em dias de Sessão deve sempre ser informada pela Diretoria de Cerimonial ou equipe de segurança à equipe da Diretoria de Comunicação Social presente na respectiva Sessão, a qual ficará responsável pelo atendimento dos profissionais.

Seção VIII

Do Clipping de Notícias

Art. 77 A Câmara manterá contrato terceirizado de serviço de clipping jornalístico para o monitoramento, em tempo real, de notícias de interesse institucional.

Art. 78 O serviço deverá conter no mínimo dois boletins diários, no começo e no fim do dia, de segunda a sexta-feira, à exceção de feriados e do recesso parlamentar.

Art. 79 Cabe à Diretoria de Comunicação Social a fiscalização do respectivo contrato, bem como a supervisão, validação e distribuição diária dos boletins recebidos aos gabinetes e às Diretorias Administrativas e Legislativas da Câmara.

Art. 80 A distribuição dos boletins será feita por meio de e-mails encaminhados aos endereços institucionais informados pelos gabinetes e os oficiais de cada diretoria da Câmara.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social poderá, a seu critério, disponibilizar os boletins diários através de sistemas de mensagens instantâneas ou outra ferramenta de comunicação ofertada pela Câmara.

Seção IX

Da Comunicação Interna

Art. 81 Todos os conteúdos que tenham como objetivo informar o público interno da Câmara sobre assuntos de interesse coletivo serão centralizados e produzidos pela Diretoria de Comunicação Social.



Câmara Municipal de Curitiba

Art. 82 As áreas que tiverem necessidade ou interesse de comunicar internamente quaisquer assuntos afetos à sua área de atuação deverão fazer solicitação de produção de conteúdo à Diretoria de Comunicação através do sistema de chamados, disponível nos serviços internos do Portal da Câmara e na intranet.

Art. 83 A Diretoria de Comunicação Social avaliará as demandas de produção de conteúdo recebidas, podendo recusar as que não considerar pertinentes, hipótese em que comunicará a área demandante.

Art. 84 A Diretoria de Comunicação Social possui autonomia para definir os formatos e a linguagem dos materiais solicitados, assim como definir o prazo de entrega conforme complexidade da produção.

Art. 85 A distribuição dos comunicados internos produzidos pela Diretoria de Comunicação Social será feita pelas listas de e-mail institucional, de acordo com o público a ser atingido, e pelo canal do Zoom denominado “Comunicação Interna”.

Seção X

Da Comunicação Visual

Art. 86 A Diretoria de Comunicação Social é responsável por definir, alterar e zelar pela identidade visual da Câmara.

Art. 87 Todos os materiais institucionais da Câmara a serem distribuídos ou disponibilizados, tanto interna quanto externamente, em meio físico ou digital, devem ser encaminhados à Diretoria de Comunicação Social, através do sistema de chamados, disponível nos serviços internos do Portal da Câmara e na intranet, para que sejam produzidos de acordo com a identidade visual padrão.

Art. 88 A Diretoria de Comunicação Social possui autonomia para definir os formatos e a linguagem dos materiais solicitados, assim como definir o prazo de entrega conforme complexidade da produção.

Art. 89 O Pacote Gráfico inserido em todas as transmissões ao vivo da Câmara, assim como conteúdos exibidos no *videowall* do Plenário, serão criados e alterados pela Diretoria de Comunicação, a seu critério.



Câmara Municipal de Curitiba

Seção XI

Da Agenda de Eventos da Câmara

Art. 90 A Diretoria de Comunicação Social deverá ser informada pelas demais áreas sobre todos os eventos da Câmara através do Zoom no Canal “Agenda CMC”.

Art. 91 A Diretoria de Apoio às Comissões deverá informar a Diretoria de Comunicação Social acerca das reuniões de Comissões e Conselhos e das Audiências Públicas de iniciativa de Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 92 A Diretoria de Cerimonial deverá informar a Diretoria de Comunicação Social acerca das sessões solenes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 93 A Diretoria de Plenário deverá informar a Diretoria de Comunicação Social acerca das sessões especiais e extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 94 A Escola do Legislativo deverá informar a Diretoria de Comunicação Social acerca dos treinamentos e palestras através dela ofertados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 95 Eventuais alterações nos eventos comunicados à Diretoria de Comunicação Social nos deverá ser imediatamente informada pelo mesmo canal pelas respectivas áreas.

Seção XII

Das Restrições em Período Eleitoral

Art. 96 A Diretoria de Comunicação Social seguirá com a cobertura jornalística dos atos públicos do Legislativo durante os períodos eleitorais, mantendo em funcionamento o Portal institucional, as Redes Sociais e as transmissões ao vivo das sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades da Casa pelos canais oficiais.

Art. 97 Em respeito à legislação vigente, citações, pronunciamentos e imagens de todos os parlamentares - candidatos ou não - serão controlados editorialmente da seguinte forma:

I - Não serão divulgadas informações que possam caracterizar uso promocional de candidato, fotografias individuais dos parlamentares e declarações relacionadas a



Câmara Municipal de Curitiba

partidos políticos.

II - A cobertura das partes da sessão plenária que não requererem votação de proposições serão submetidas ao controle editorial – como pequeno e grande expedientes, horário das lideranças partidárias e explicações pessoais.

III - O conteúdo que for dito pelos oradores será registrado em notas curtas com link para o vídeo da transmissão ao vivo na íntegra daquele dia em plenário.

IV - As transmissões ao vivo pelo YouTube terão o chat desativado neste período.

V - As contas oficiais da Câmara nas redes sociais terão a sessão de comentários bloqueada.

VI - Notícias sobre projetos de lei, ressalvada a submissão ao plenário, e os requerimentos serão identificados no texto pelo código numérico da proposição, com link para o Sistema de Proposições Legislativas (SPL) e a autoria das propostas constará uma única vez, na porção final do texto, para esclarecimento à população.

Seção XIII

Da Iluminação do Palácio

Art. 98 A Diretoria de Comunicação Social é responsável pelo calendário anual de iluminação cênica do Palácio Rio Branco.

Art. 99 Podem solicitar iluminação cênica do Palácio Rio Branco os vereadores da Casa, a Presidência e a Diretoria de Comunicação Social.

Art. 100 Cada solicitação terá a duração padrão de 7 dias.

Art. 101 Para solicitações de iluminação cênica do Palácio Rio Branco, a Diretoria de Comunicação Social deve ser comunicada via sistema de chamados pelo gabinete do vereador. Caso seja possível a inclusão, a mesma será feita.

Art. 102 Todo último dia útil do mês, a Diretoria de Comunicação Social publicará uma Notícia no Portal da Câmara informando a população sobre as cores com que o Palácio Rio Branco foi iluminado no mês vigente.

Art. 103 A matéria também irá explicar o motivo ou a causa de significado de cada cor.



Câmara Municipal de Curitiba

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 A Diretoria de Comunicação Social contará com servidor(es) efetivo(s) ocupante(s) do quadro de redator da Câmara, a quem caberá revisar matérias, postagens, cartazes, notas, documentos, publicações e avulsos de material escrito elaborado no âmbito da Comunicação Social, sugerindo ou providenciando as correções necessárias; além de promover retificações nos registros textuais do Portal institucional.

Art. 105 As decisões sobre circunstâncias excepcionais relacionadas à cobertura jornalística do plenário serão decididas pela chefia da Diretoria de Comunicação Social, considerando os parâmetros constantes na presente instrução.

Art. 106 Fica vedado à Diretoria de Comunicação Social estabelecer ações sobre fatos com que não possuam vínculo institucional.

Art. 107 As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de 11 de agosto de 2022.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Jussana C. Marques
Diretora-Geral

Patricia Tressoldi
Diretora de Comunicação Social